



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

32  
Lagoa dos  
Três Cantos

Registrado sob o número  
1871/24  
O trabalho que Moveve!

### PROJETO DE LEI Nº 00010/2024 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM PROFESSOR, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Professor com carga horária semanal de 22 (vinte e duas) e vencimento Básico Inicial R\$ 2.300,54 (dois mil, trezentos reais e cinquenta e quatro centavos) por mês, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O valor do vencimento básico inicial constante do Art. 1º desta Lei, será reajustado e/ou revisado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos do Município.

**Art. 3º** - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre do aumento do número de alunos na rede municipal de ensino, o que requer um maior número de professores para dar atendimento à esses alunos; da falta de Professores concursados e nomeados para o cargo e que estejam disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado; pela necessidade e interesse público desse Servidor para atuar junto ao sistema municipal de ensino; além da condição temporária da contratação até o limite máximo da realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo.

**Art. 4º** - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações, e da Lei Municipal Nº 870/11.

**Art. 5º** - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo prazo inicial de até doze (12) meses, até a realização do respectivo Concurso Público para o provimento definitivo do cargo, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos; e, na Lei Municipal Nº 870/11; e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49


Email: [pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br](mailto:pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br)

**32**  
Lagoa dos  
Três Cantos  
Gestão 2021-2024  
O Trabalho que Você vê!

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de fevereiro de 2024.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00010/2024.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

Através do Projeto de Lei anexo, estamos solicitando a competente autorização desse Poder Legislativo, para a contratação temporária e emergencial, por excepcional interesse público, de um Professor para desempenhar suas atribuições junto a Rede Pública Municipal de Ensino.

A contratação ora pretendida, destina-se suprir necessidade emergencial e temporária de Professor junto ao Sistema Público de Ensino, decorrente do aumento do número de alunos na nossa rede municipal.

Essa contratação será temporária, isto é, será até a realização de concurso público para o provimento definitivo do cargo.

Da mesma forma, a emergencialidade dessa contratação reside no fato de que as aulas nas escolas municipais iniciarão ainda no corrente mês de fevereiro.

Quanto as demais condições da contratação, as mesmas estão dispostas nos dispositivos do Projeto de Lei em anexo.

Segue anexo, estudo de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a compatibilidade desta contratação com as leis orçamentárias.

Assim, tendo em vista que a contratação deve estar concluída no início das atividades escolares na Rede Pública Municipal, o que deverá ocorrer ainda no corrente mês, solicitamos que Vossas Excelências analisem o Projeto de Lei em anexo, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas para a Matéria anexa, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
SERGIO ANTONIO LASCH  
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.  
Diogo Topmas Lasch  
Presidente da Câmara de Vereadores  
LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

RECEBIDO  
14/02/24

ASSINATURA



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Trata o presente documento o impacto orçamentário-financeiro, atinente ao Projeto de Lei nº 00010/2024, para contratação de 01 (um) cargo de Professor -22 Hrs/Semanais

### Memória e Metodologia de Cálculo:

1) Cargo de Professor -22 Hrs/Semana  
Salário Base: R\$ 2.300,54  
INSS Patronal: R\$ 207,05  
Total: R\$ 2.507,59

O impacto orçamentário e financeiro de uma contratação da premissa inicial, deve inicialmente estar previsto em legislação, estipulando o valor do vencimento e/ou salário, e em se tratando de contratação temporária está sujeito à contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS sobre o qual incide a parte patronal de 9%, de responsabilidade do Poder Executivo.

Além do impacto mensal fixo com o salário e encargos mencionado inicialmente, deve ser levado em consideração ainda:

- a) 13º Salário Anual
- b) 1/3 de Férias Anual
- c) Auxílio-Alimentação Mensal

O quadro abaixo demonstra a despesa financeira mensal e anual que a contratação emergencial da respectiva contratação de 01(um) Professor de 22 hrs/Semana:

CARGO - Professor 22 hrs/semana	QUANT.	Por MÊS	Por ANO
Salario e Encargos	01	2.507,59	30.091,08
13º Salário e Encargos	01	208,97	2.507,59
1/3 Férias	01	69,65	835,80
Auxilio-Alimentação	01	450,00	5.400,00
<b>TOTAL DO IMPACTO.....</b>	<b>01</b>	<b>3.236,21</b>	<b>38.834,47</b>

OBS: Para fins de cálculo foi considerado um professor na Classe A, Nível I.

### 2) Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da criação deste cargo e a respectiva contratação serão suportadas por classificação orçamentária específica junto a secretaria de Educação -Ensino Infantil/Fundamental prevista no orçamento municipal, nas seguintes rubricas e elementos de despesa:

- 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
  - 3.1.90.13- Obrigações Patronais
  - 3.3.90.46- Auxílio-Alimentação
- Fonte de Recurso: 1500/020- MDE

Lagoa dos Três Cantos/RS, 14 de Fevereiro de 2024.

Eriberto Honório Cassel  
Sec.Mun.da Adm.Faz. e Planejamento

Eriberto Honório Cassel

CPF 363.746.950-20

Secretário Municipal de Administração  
Fazenda e Planejamento